



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 2025.01.09-01, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Maria Marcleide do Nascimento, inscrito(a) no CPF n.º 869.155.503-30, por meio do presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 2025.01.09-01**, firmado com a empresa **LANEMED HOSPITALAR LTDA. - ME**, estabelecida no(a) Rua João Cordeiro, n.º 2616, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.325.730/0001-81, decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1**, em observações às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a extinção unilateral do Contrato n.º 2025.01.09-01, firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Extinção Unilateral decorre da autorização da autoridade competente, com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 2025.01.09-01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Por força do presente instrumento, fica **EXTINTO**, a partir da presente data, o **CONTRATO N.º 2025.01.09-01**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta extinção



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Farias Brito, em atenção à Lei n.º 12.527, de 2011.

Farias Brito/CE, 18 de fevereiro de 2025.

.....
Maria Marcleide do Nascimento
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde